

Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.530, DE 03/08/2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA, PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO CORRETA DE CACHOEIRAS E PISCINAS.

(Publicada em 04/08/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI № 7.530 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

- **Art. 1º** Fica instituída no Município de Petrópolis, a "SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA", que será comemorada, anualmente na primeira semana de novembro.
 - § 1º A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA será comemorada a partir deste ano de 2017.
- § 2º Durante o curso das comemorações, poderão as Secretarias de Educação, Meio Ambiente e a Defesa Civil e Segurança Pública, promover:
- **I -** Diversas atividades que ajudem a transmitir informações sobre os perigos e os cuidados que crianças, jovens e adultos devem ter em cachoeiras e piscinas;
- **II -** Distribuição de folhetos e informativos sobre os cuidados que a população deve ter sobre os perigos e as principais causas de acidentes e afogamentos.
 - III Orientações aos responsáveis sobre os perigos e possíveis acidentes;
 - IV Informar sobre possíveis perigos do uso incorreto das cachoeiras e piscinas;
 - V Criação de um manual de primeiros socorros em caso de afogamento.
- **VI -** Promover dentre outras atividades, simpósios, aulas, reuniões, palestras, conferências, cursos, seminários, exposições sobre o assunto, difusão de conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões sobre afogamentos, promoção e realização de campanhas educativas e publicações.
- **Art. 2º** As Secretarias de Meio Ambiente, Defesa Civil e Segurança Pública, poderão colocar placas de sinalização nas cachoeiras informando sobre características de cada região e particularidades, profundidade, correnteza, acidentes naturais, perigos em dias de chuva, cuidados com o meio ambiente e a utilização das cachoeiras e possíveis perigos do uso incorreto das mesmas.
- **Art. 3º** A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA, será incluída no calendário oficial do Município de Petrópolis, instituído pela Prefeitura Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de agosto de 2017.

Bernardo Rossi Prefeito

Projeto: CMP 2842/2017 Autor: Prof. Leandro Azevedo